



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 57/90.

Espécie do Expediente " TRANSFORMA NO LOTEAMENTO BAIRRO DA RAMADA UMA

ÁREA DE BEM COMUM DO POVO EM BEM DOMINICAL."

Pr oponente: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 27 / novembro / 1990.

Protocolado sob n.º 1733 Fls. 38.

A N D A M E N T O

Das atas ordinárias de 22.11.90 o preito baixou as
Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Ed. e As. Social. Res

A Comissão de Justiça e Redação, por meio
de ofício de 27/11/90.

Das atas ordinárias de 11.12.90 foi determinado o
arquivamento do preito devido ao pouco conteúdo das
comissões permanentes. Res

PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E8A8B1A97C59A7C794B00CADCDC846





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 04
mtd.

OF. 199 CH-GAB

26, de novembro de 1990

Senhor Presidente:

O Grupamento de Cabos e Soldados da Brigada Militar, sediada em Guaíba, pleiteia a cedência em regime de Comodato, de área de BEM DOMINICAL localizada no Bairro Moradas da Colina no Loteamento Bairro Ramada, entre as Ruas Salustiano Avelino Ribeiro, B-1 e B-3, para construção de uma Sede Social.

A entidade social que congrega os servidores da Brigada Militar, Clube dos Cabos e Soldados, pretende oferecer atividades recreativas, esportivas para seus associados e dependentes. Será mais um espaço destinado ao lazer, tão necessário para o desenvolvimento de uma vida saudável.

Nossa cidade conta com poucos recursos e espaços próprios para a prática de esportes e para a recreação. Por isto, quando uma entidade propõe a ampliar as oportunidades para desenvolvimento de lazer, construindo infra-estrutura necessária se torna imperioso que a Prefeitura dê sua contribuição, cedendo o terreno.

Assim, encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores presente Projeto de Lei, solicitando sua pronta tramitação e conseqüente aprovação.

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA,
M. D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.
NESTA

PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E8A8B1A97C59A7C794B00CADCDC846





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57/90, em.....

TRANSFORMA, NO LOTEAMENTO BAIRRO DA RAMADA,
UMA ÁREA DE BEM COMUM DO POVO EM BEM DOMINI
CAL.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É transformado em "BEM DOMINICAL" a área Comum
do Povo localizada no Loteamento Bairro da Ramada, com as seguintes caracterís
ticas e confrontações:

"UM TERRENO, situado no Loteamento "BAIRRO DA RAMADA", zona
urbana desta cidade de Guaíba-RS, constituído de: Quadra B-7, destinado à ÁREA
VERDE, com área de 873,61m² (oitocentos e setenta e três metros quadrados
sessenta e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE, por
79,70m, com a Rua B-1; OESTE, por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Rua
B-3, SUDOESTE; por 37,24 m, com a Rua B-3; SUDESTE, por 37,20m, com a Avenida
B-1 e LESTE, por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Avenida B-1. Quarteirão
Formado pelas Ruas B-1, Rua B-3 e Avenida B-1."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.



16.784



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAIBA - RS

Rua Aldeia do Araujo Pinto 243
Ofício: DEL. VALTER MÜLLER GOMES

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

GUAIBA, 28 de novembro de 1980.

01.

16.784

Fl. 03

IMÓVEL: UM TERRENO, situado no Loteamento "BAIRRO DA RAMADA", zona urbana desta cidade de Guaíba, constituído de: QUADRA B-7, destinada à ÁREA VERDE, com a área de 873,61m² (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS METROS QUADRADOS E SESSENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), com as seguintes confrontações: NORTE, por 49,70m, com a Rua B-1; OESTE, por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Rua B-3.- SUDOESTE, por 37,24m, com a Rua B-3; SUDESTE, por 37,20m, com a Avenida B-1 (B-um) e LESTE, por 3,82m, com a esquina da Rua B-1 com a Avenida B-1 (B-um).- QUARTEIRÃO: formado pelas Rua B-1, Rua B-3 e Avenida B-1.- ...

PROPRIETÁRIO: BOLOGNESI - ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Augusto Meyer nº80, na cidade de Porto Alegre, neste Estado e inscrita no - CGC/MF. sob nº88.298/138/0001-60.- ORIGEM: Registro nº02 (dois), da Matrícula nº15.956 (R-02-15.956), do Liv. nº2, de Reg. Geral, deste Ofício, onde foi registrado o Loteamento denominado "Bairro da Ramada", de conformidade com o Dec. Lei nº58, de 10/12/1.937, seu Regulamento, Dec. nº3.079, de 15/09/1.938 e Lei nº5.756, de 19/12/1.979.- Guaíba, 28/11/1.980.- O Esc. Autoriz.: Jairne Silva Carvalho. Emol. Cr\$101,00.-

AV-01-16.784.-CERTIFICO que, 50% (cinquenta por cento) do imóvel da presente Matrícula, juntamente com os demais que compreende o Loteamento denominado "Bairro da Ramada" está hipotecado em favor da APESUL - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, Instituição Financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, neste Estado, na rua Gal. João Manoel nº90, e inscrita no CGC/MF. sob nº22.895.580/0001-40, em razão do financiamento de Cr\$279.732.000,00, conforme Contrato Particular de Abertura de Crédito Para Urbanização de Área Para Fins Habitacionais Com Pacto de Hipoteca e Outras Garantias, firmado em 02/04/1980, Registrado neste cartório, no Liv. nº2, fls.01v. sob nºs. R-03-9511, 10.493, 10.488, 10.489, 10.490, 10.491 e 10.492 e R-04-9896 e 10.021, em data de 09/05/1980 e transposta para a AV 02-15.956.- Guaíba, 28/11/1.980. O Esc. Autoriz.: Jairne Silva Carvalho. Emol. Cr\$27,00.-

.....continua no verso.

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
GUAIBA - RS
Escritório:
Ofício:
Del. VALTER MÜLLER GOMES

PLE 057/1990 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E6A8B1A97C59A7C794B00CADCC846



16.784



OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE GUAIBA - RS

Fls. 23 do Livro nº 243
Cidade: REI, VALTER MÜLLER GOMES

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

GUAIBA, 28 de novembro de 1980

VERSO

16.815

.....continuação do anverso.....

AV-02-16.815.- (Prot. 30.590/1-E, em 08/03/1982).- CERTIFICO, conforme Termo de Cessão de Direitos e Obrigações, firmado em 04/01/1982, pela APESUL - Associação de Poupança e Emprestimo, que a mesma cede e transfere à HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com sede em Porto Alegre, neste Estado, na rua dos Andradas, nº 945, inscrita no CGC/MF sob nº 92.859.800/0001-80, todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato averbado nesta matrícula sob nº AV-01-16.815, -- correspondendo ao lote desta matrícula uma parte ideal no valor de Cr\$61.487,57. GUAIBA, 10/05/1982.- O Escrevente Autorizado, (Jaime Silva Carvalho).

Emol. Cr\$788,00.-

S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Reg. Intelecto de Guaíba

Certifico que a presente é cópia fiel de Matrícula nº 16.815 de 23/11/80 por Cr\$ 485,00

REGISTRO DE IMÓVENS
GUAIBA - RS

Esc. Autorizado:

Oficial:

Sei. VALTER MÜLLER GOMES

PLE 0577/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E8A8B1A97C59A7C794B00CADCC846



F104
MJD

RUA LUIZ GREEN Nº 111 - BAIRRO N. S. FÁTIMA - Fone 80 13 93 - GUAIÁBA/R

Ofício nº 027/USS/90

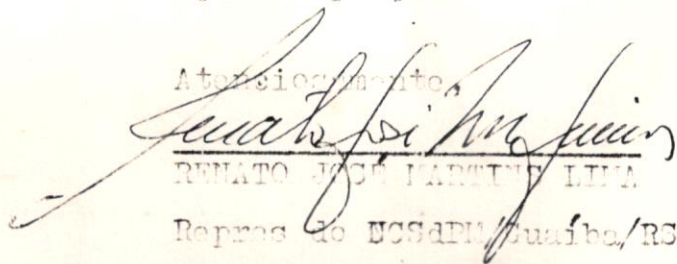
GUAIÁBA/RS, 13 de setembro de 1990
DO: Representante do USSdPM/Guaíba
AO: Exº Dr SOLON TAVARES
MÉ Prefeito de Guaíba - RS
ASSUNTO: Compl. Entrega de Documento
(F12)

Na ocasião em que cumprimento a V. Exª, sirvo-me presente para complementar o Ofício de Nr 012/USS/90, enviado à V. Exª no dia 25 de setembro de 1990, com o seguinte teor:

- 1) Que a área solicitada seja Doada por regime de Comodato;
- 2) Que a área compreende uma extensão de 873,61 m² e está localizada no Bairro Meradas da Colina; entre as ruas Soluto no Avelino Ribeiro com as ruas P-1 e P-3;
- 3) Que será construída nesta área uma Sede Social para o Grupamento de Cabos e Soldados da Brigada Militar sediada na Comarca e oferecerá meios Sociais e Recreativos para a Comunidade local, conforme normas Estatutárias da entidade em preste.

Desde já agradeço a vossa atenção, reiterando meus protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



RENATO JOSÉ MARTINS LIMA

Repres do USSdPM/Guaíba/RS

Rua Luiz Green 111 N. S. Fátima

PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E6A8B1A97C59A7C794B00CADCCDC846

NÚCLEO CB UPM





NÚCLEO DOS CABOS E SOLDADOS PM - CANOAS/RS

Fl. 05
m. 11

CANOAS/RS, 14 de Setembro de 1990.

Ofício nº 617/NCS/90

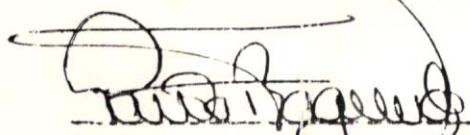
Do: Presidente do NCS-PM/CANOAS-RS

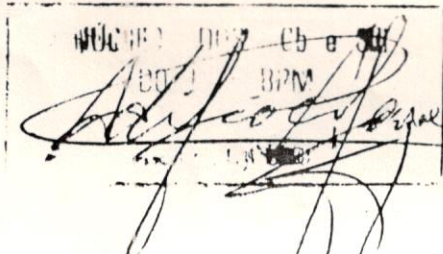
Ao: Sr Cmt do Fel PM-GUAÍBA/RS

Assunto: INFORMAÇÃO (FAZ).

Tendo em vista, a necessidade deste núcleo em expandir suas atividades, viemos através do presente, informar a V.S.ª que os Soldados FM RENATO JOSÉ MARTINS LIMA RE 03 521.1 e JOÃO RIBBEIRO DE SOUZA RE 47 952.7, ambos pertencentes a esse FM, foram escolhidos em reunião desta Diretoria Executiva, para representarem o NÚCLEO DOS CABOS E SOLDADOS PM DE CANOAS/RS perante a essa fração FM, sendo ainda, que o segundo Policial Militar citado acima, acumulará a função de DIRETOR DE ESPORTES.

Outrossim, solicito-ves, dentro do possível informar todos os Policiais Militares desse efetivo, referente à representação em epígrafe.


PAULO RICARDO FAGUNDES
Pres. NCS-PM/CANOAS-RS



PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camafaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E6A8B1A97C59A7C794B00CADCC846





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

P A R E C E R nº 08/90

Rf. projeto de Lei nº 057/90 que Transforma no Loteamento Bairro da Ramada uma área de bem comum do povo em bem dominical.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Consulta-nos a Comissão de Justiça e Redação relativamente ao projeto de lei em apígrafe que pretende a alteração de finalidade de uma área verde do loteamento Ramada (área comum do povo) para bem dominical para fins de cessão em regime de comodato.

Ora, a Lei Municipal que trata sobre loteamentos, aos instituir a obrigatoriedade de reserva de áreas verdes, o faz ciente da necessidade de instituí-las visando a sua utilização pela comunidade que habitará o loteamento, tornando por isso, ao aprovar o loteamento, "de uso comum do povo".

A Lei Federal 6766 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, dispõe no seu artigo quarto, requisitos urbanísticos para o loteamento e, diz ainda que os loteamentos deverão atender, entre outros requisitos as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres de uso do povo ou público, que serão proporcionais à finalidade de ocupação prevista para a gleba loteada.

Ora, se este estudo prévio foi feito, a Câmara Municipal estabeleceu exigências, o loteador reservou no projeto áreas com tal finalidade, seria um contrasenso dar-lhe outra finalidade, senão a estabelecida em Lei, de vez que tal ato viria contrariar a Lei Municipal e a Federal. Se a área projetada como "área verde", como tal deverá permanecer, pena de qualquer cidadão se insurgir contra a alteração da finalidade que fatalmente virá em seu prejuízo, além de contrariar a Lei.

X de
P de

CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E6A8B1A97C59A7C794B00CADCCDC846
PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>





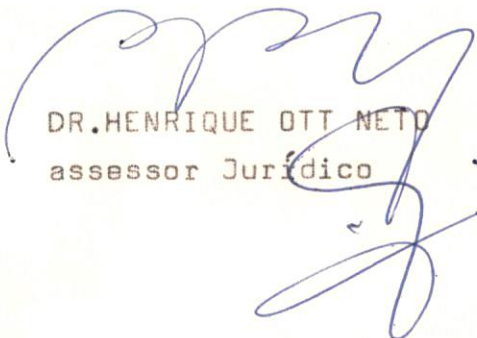
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

f1.-2

Assim, entendemos prejudicada a proposição, quanto mais que se aprovada, destinará a área a uma pequena corporação e em prejuízo da comunidade, além das razões já oferecidas.

Smj. este é o nosso parecer.

Atenciosamente.


DR. HENRIQUE OTT NETO
assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 057/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrário a aprovação. Considerando, entretanto, os benefícios que poderão advir da instalação de área de lazer pelo Clube dos Cabos e Soldados da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, tanto aos servidores e dependentes da corporação aqui sediada quanto à comunidade onde estiver calizada a entidade social em questão, a Comissão sugere já procedida aquisição de imóvel, com tal destinação, de particulares ou da Empresa Incorporadora do loteamento; a partir de então poderia o Município proceder a transferência do imóvel aos solicitantes.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1.990.


 Presidente


 Relator

Ciria Broga =

Sendo uma área de Bem Comum do Município e considerando que é de interesse da Comunidade a instalação da sede do Clube de Cabos e Soldados no sentido de uma maior "Segurança", sugiro

PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 018642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E6A8B1A97C59A7C794B00CADCDC846



*101
 P2u*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 057/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

Por definição, bens dominicais são aqueles que formam o patrimônio do Município, Estado ou União, como objeto de direito real ou pessoal de cada Uma dessas Entidades. O Município somente poderá destinar à propriedade de outrem aquilo que for bem próprio, como pretende a presente lei. A aprovação deste projeto de lei incorreria em ato ilícito passível de embargo por qualquer cidadão que desejasse fazê-lo. A Comissão recomenda seja o presente processo arquivado por entendê-lo nocivo aos interesses do povo.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1.990


.....
Presidente


.....
Relator

PLE 057/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portals/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018642

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99E8A8B1A97C59A7C794B00CADCC846





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF n.º 332 / 1990
EM 17 / 12 / 90

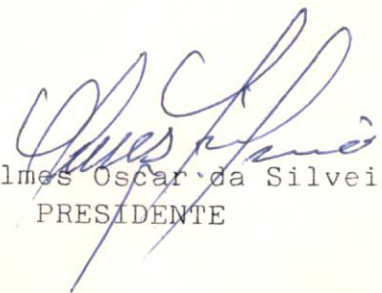
Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste comunicar a V.S^a. que em sessão plenária de 11 do corrente, os Projetos-de-Lei n.ºs. 056 e 057/90, enviados por esse Poder, foram arquivados por terem recebido parecer contrário das comissões competentes.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luiz Cláudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilm^o Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

